

Ano VI do DOE Nº 1.642

Belém, quarta-feira, 31 de janeiro de 2024

21 Páginas

BIÊNIO - janeiro de 2023 / janeiro de 2025

Antonio José Costa de Freitas Guimarães Conselheiro/Presidente do TCMPA Lúcio Dutra Vale Conselheiro/Vice-presidente do TCMPA José Carlos Araújo Conselheiro/Corregedor do TCMPA Francisco Sérgio Belich de Souza Leão Conselheiro/Ouvidor do TCMPA Mara Lúcia Barbalho da Cruz Conse lhe ira/D ire tor a Geral da Escola de Contas Públicas do TCMPA Luis Daniel Lavareda Reis Junior Conselheiro/Presidente da Câmara Especial Sebastião Cezar Leão Colares Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

DIÁRIO OFICIAL **ELETRÔNICO**











A prestação de contas de 2022 do chefe do Poder Executivo do Município de Brasil Novo, Weder Makes Carneiro, recebeu parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) favorável à sua aprovação pela Câmara de Vereadores.

Com base no processo relatado pelo conselheiro Lúcio Vale, o Plenário homologou o voto recomendando a aprovação, com ressalvas. Foram aplicadas dez multas totalizando R\$ 8.698,58 (1.900 UPF-PA) por falhas e impropriedades como: remessa de documentação fora do prazo; não apropriação (empenhamento) e recolhimento das obrigações patronais, no montante de R\$ 868.796,11; não cumprimento integral das obrigações contidas na Matriz Única de Transparência Pública Municipal, tendo sido cumprido somente 90,52%; e impropriedades apresentadas em processos licitatórios.

A decisão foi tomada durante a 3ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada na terça-feira (23), sob a condução do conselheiro Antonio José Guimarães, presidente da Corte de Contas.

NESTA EDIÇÃO

	DO TRIBUNAL PLENO OU CAMARA ESPECIAL	
4	PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	02
	DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP	
4	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	12

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

- TORNAR SEM EFEITO 17
- DOS SERVIÇOS AUXILIARES SA

TRIBUNAL HOMOLOGA PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO APRO-



CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- **→** Sérgio Franco Dantas
- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → Márcia Tereza Assis da Costa

CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980 , à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar n° 102/2015, 25/09/2015 :: Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA : Sua estreia aconteceu em 13/12/2016 .

CONTATO/DOE do TCMPA

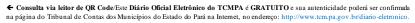
Secretaria Geral/ (91) 3210-7813 **■** suporte.doe@tcm.pa.gov.br ⁴

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 - Telefone: 2 (91) 3210-7500 (Geral)











DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO № 43.125

PROCESSO № 001024.2021.2.000

JURISDICIONADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL DE ABAETETUBA

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2021

INTERESSADO(A): JOSIANE DA COSTA BAIA

INSTRUÇÃO: 4º CONTROLADORIA

PROCURADOR(A): ELISABETH MASSOUD SALAME DA

SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ABAETETUBA. EXERCÍCIO DE 2021. DEFESA NÃO APRESENTADA. FALHAS PASSÍVEIS DE MULTA. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 001024.2021.2.000, ACORDAM, unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Josiane da Costa Baia, relativas ao exercício financeiro de 2021.

APLICAR as multas abaixo, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1- Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa., pelo atraso no envio a este TCM da prestação de contas do 1º e 3º quadrimestres, descumprindo o disposto no art. 335, V do Regimento Interno/TCM;
- 2- Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa., pelo atraso na remessa mensal dos arquivos de dados contábeis relativos aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, outubro, novembro e dezembro, descumprindo o disposto no art. 6º, Inciso I c/c art. 5º, §3º da Instrução Normativa nº 02/2019/TCMPA;

3- Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa., pelo atraso na remessa de dados mensais dos arquivos de folha de pagamento relativos aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, julho, outubro, novembro e dezembro, descumprindo o disposto no art. 6º, Inciso I c/c art. 5º, §3º da Instrução Normativa nº 02/2019/TCMPA;

4- Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa., pelo não repasse da totalidade das contribuições previdenciárias retidas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), descumprindo o art. 40 da Constituição Federal.

5- Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa., pela não comprovação da correta apropriação (empenho) e recolhimento das Obrigações Patronais referentes ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em atenção ao disposto no art. 195, I, "a" e 40, da Constituição Federal, art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 2º, III, c, da Instrução Normativa nº 02/2016/TCM-PA.

6- Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa., pela ausência dos Pareceres do Conselho Municipal de Assistência Social, relativos ao 1º, 2º e 3º quadrimestres, descumprindo o disposto na Instrução Normativa nº 02/2019.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

Deverá ser expedido em favor da ordenadora Josiane da Costa Baia, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 10.795.776,88, após o recolhimento das multas.

Sessão Virtual Eletrônica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém – PA de 17 a 20 de julho de 2023.

ACORDÃO № 43.145

PROCESSO № 024316,2017.2.000

JURISDICIONADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2017

INTERESSADO(A): SILVAN FRANCISCO DA SILVA

INSTRUÇÃO: 4ª CONTROLADORIA







PROCURADOR(A): ERIKA MONIQUE PARAENSE SERRA VASCONCELOS

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL. EXERCÍCIO DE 2017. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 024316.2017.2.000, ACORDAM, unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Silvan Francisco Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2017.

APLICAR as multas abaixo, ao(à) Sr(a) Silvan Francisco Da Silva, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa., pelo não repasse ao RGPS das contribuições previdenciárias retidas, descumprindo o art. 195, II, da Constituição Federal.
- 2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa., pelo não repasse ao RPPS, das contribuições previdenciárias retidas, descumprindo o art. 40, da Constituição Federal.
- 3. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pela não apropriação das obrigações patronais do exercício, referentes do RGPS e RPPS, descumprindo o art. 195, I, "a" e 40 da Constituição Federal e art. 50, II, da LC 101/00. Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

Deverá ser expedido em favor do ordenador de despesas Silvan Francisco da Silva, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 119.159.206,25, após o recolhimento das multas aplicadas.

Sessão Virtual Eletrônica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém - PA de 24 a 27 de julho de 2023.

ACORDÃO N° 43.680

Processo nº 046002.2019.2.000

Município: Mocajuba

Unidade Gestora: Câmara Municipal Assunto: Contas Anuais de Gestão

Interessado: Carlos Alberto Rodrigues Caldas

Contador: Carlos Victor de Andrade Moreira – 01/01/2019 até 30/08/2019 e Rômulo Victor de Lima

Melo - 31/08/2019 até 31/12/2019

Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo MPCM: Sub-Procuradora Erika Paraense

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Exercício: 2019

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. EXERCÍCIO DE 2019. ORDENADOR CARLOS ALBERTO RODRIGUES CALDAS. CONTAS REGULARES, COM RESSALVA. MULTA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO: I – JULGAR REGULARES, COM RESSALVA, as contas do Sr. Carlos Alberto Rodrigues Caldas, Ordenador de despesa da Câmara Municipal de Mocajuba no exercício de 2019, com fundamento no art. 45, inciso II da Lei Complementar 109/2016;

II – DETERMINAR a expedição do competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 1.882.089,18 (um milhão, oitocentos e oitenta e dois mil, oitenta e nove reais e dezoito centavos) na forma do art. 46 da Lei Complementar 109/2016, cuja entrega fica condicionada a comprovação do recolhimento ao FUMREAP, instituído pela Lei 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, da multa aplicada nesta decisão, assim discriminadas:

1) Multa na quantidade de 500 (Quinhentas) Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará UPF PA, com fulcro no artigo 507, §2°, no Art. 698, inciso IV, alínea b e Art. 705, inciso II, alínea j do RITCMPA, pela ocorrência de falha de natureza formal, apurada no processo de prestação de contas, resultante do saldo final, no valor de R\$ 67.964,94, ter sido insuficiente para cobrir as obrigações contraídas no exercício (inscritas em Restos a Pagar) no valor de R\$ 72.635,00, onerando o orçamento do exercício seguinte, descumprindo o §1º do art. 1 da LRF. III — ADVERTIR o responsável de que o não recolhimento da multa aplicada, na forma e prazo fixado, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultara nos acréscimos decorrentes de mora, nos termos do art. 703,







I, II e III do Regimento Interno do TCMPA; e, ainda, no caso de não atendimento a referidas determinações, serão os autos remetidos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no art. 697, §§1° e 2° do Regimento Interno do TCMPA.

Plenário Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 16 a 27 de outubro de 2023.

ACORDÃO Nº 43.734

PROCESSO № 1.008400.2021.2.0003 (008400.2021.2.000)

JURISDICIONADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2021

INTERESSADO(A): ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO

INSTRUÇÃO: 4º CONTROLADORIA

PROCURADOR(A): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA

GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SECRETARIA ORÇAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO ANANINDEUA. EXERCÍCIO DE 2021. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PASSÍVEIS DE MULTA. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 1.008400.2021.2.0003, ACORDAM, unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016;

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Ana Maria Souza de Azevedo, exercício financeiro de 2018;

Deverá a ordenadora de despesas recolher, ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art 695, caput, do RI/TCM/PA, as seguintes multas:

- Multa na quantidade de 300 UPF-PA, prevista no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pela classificação indevida de receita orçamentária na unidade gestora em exame, descumprindo o art. 56, da Lei n° 4.320/64;
- Multa na quantidade de 300 UPF-PA, prevista no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo não repasse

ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), das contribuições previdenciárias retidas, infringindo o artigo 195, II, da Constituição Federal;

- Multa na quantidade de 300 UPF-PA, prevista no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pela ausência de detalhamento, no sistema e-contas, dos credores e da especificação da despesa (HP), relativos aos gastos com pessoal e encargos patronais, nos elementos 3.1.90.11, 3.1.90.13, 3.1.90.94, 3.1.91.13, descumprindo o disposto na Resolução nº 9.065/2008 c/c a Instrução Normativa nº 02/2019/TCM-Pa;
- Multa na quantidade de 300 UPF-PA, prevista no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pela não foram alimentadas no sistema e-contas as informações sobre modalidade e número da licitação, descumprindo o disposto na Resolução nº 9.065/2008 c/c a Instrução Normativa nº 02/2019/TCM-Pa;

Fica desde já ciente a ordenadora de despesas Ana Maria Souza de Azevedo que o não recolhimento das multas no prazo estipulado, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal.

Determinar o exposto a seguir:

Deverá ser emitido em favor da Sra. Ana Maria Souza de Azevedo, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 20.322.612,05, após a comprovação do recolhimento das multas aplicadas.

Sala das Sessões do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém – PA, 31 de outubro de 2023.

ACORDÃO № 43.998

PROCESSO № 1.022234.2018.2.0003; 1.022425.2018.2.0011 (022425.2018.2.000)

JURISDICIONADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO

MUNICÍPIO DE CAPANEMA

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2018

INTERESSADOS(AS): VALMIRA POMPEU DA SILVA (01.01

A 06.02)

IVONE CLEIA FARIAS PEREIRA (07.02 A 31.12)

INSTRUÇÃO: 4º CONTROLADORIA

PROCURADOR(A): ELISABETH MASSOUD SALAME DA

SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. EXERCÍCIO DE 2018. DEFESA NÃO







APRESENTADA. FALHAS PASSÍVEIS DE MULTA. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTAS. ALVARÁS DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 1.022234.2018.2.0003, ACORDAM, unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas dos(as) Srs(as) Valmira Pompeu da Silva, período de 01.01 a 06.02 e Ivone Cleia Farias Pereira, período de 07.02 a 31.12, exercício financeiro de 2018;

Deverão as ordenadoras de despesas recolher, cada uma, ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM/PA, multa na quantidade de 300 UPF-PA, prevista no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pela não apropriação e recolhimento das obrigações patronais referentes ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Ficam desde já cientes as ordenadoras de despesas Valmira Pompeu da Silva e Ivone Cleia Farias Pereira, que o não recolhimento das multas no prazo estipulado, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal. Determinar o exposto a seguir:

Deverão ser expedidos em favor das Sras. Valmira Pompeu da Silva e Ivone Cleia Farias Pereira, os competentes Alvarás de Quitação, nos valores, respectivamente, de R\$ 1.570.263,69 e R\$ 8.776.247,33, após a comprovação do recolhimento das multas aplicadas.

Sessão Virtual Eletrônica do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém – PA de 06 a 10 de novembro de 2023.

ACORDÃO Nº 44.010

Processo nº 074003.2021.2.000

Município: São Caetano de Odivelas

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde

Assunto: Contas Anuais de Gestão Interessado: Luciana Pereira Silva

Contador: Antonio Mota de Oliveira Junior Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo

Procuradora MPCM: Maria Inez Gueiros

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Exercício: 2021

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. EXERCÍCIO DE 2021. ORDENADORA LUCIANA PEREIRA SILVA. CONTAS REGULARES, COM RESSALVA. MULTAS. DETERMINAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO: I – JULGAR REGULARES, COM RESSALVA, as contas da Sra. Luciana Pereira Silva, Ordenadora de despesa do Fundo Municipal de Saúde de São Caetano de Odivelas no exercício de 2021, com fundamento no art. 45, inciso II da Lei Complementar 109/2016.

II – DETERMINAR a expedição do competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 12.122.057,68 (doze milhões, cento e vinte e dois mil, cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos), na forma do art. 46 da Lei Complementar 109/2016, cuja entrega fica condicionada a comprovação do recolhimento ao FUMREAP, instituído pela Lei 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, das multas aplicadas nesta decisão, assim discriminadas:

- 1. Multa na quantidade de 100 Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará UPFPA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016 pelo envio das remessas dos arquivos contábeis dos meses de Janeiro a Novembro/2021, com atraso superior a 30 (trinta) dias, descumprindo o artigo 6°, inciso II da Instrução Normativa 02/2019/TCMPa;
- 2. Multa na quantidade de 100 Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará UPFPA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016 pelo envio das remessas dos dados mensais da folha de pagamento dos meses de Janeiro a Março/2021 e de Maio a Novembro/2021 com atraso superior a 30 (trinta) dias, descumprindo o artigo 2º da Portaria 243/2021/GP/TCM/Pa c/c artigo 6º da Instrução Normativa 02/2019/TCM/Pa;
- 3. Multa na quantidade de 200 Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará UPFPA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016 pelo descumprimento do regime de competência da despesa de apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, previsto no artigo 50, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 4. Multa na quantidade de 200 Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará UPFPA, com fulcro no art. 72, X da Lei







Complementar 109/2016, pela remessa intempestiva dos Pareceres do Conselho Municipal de Saúde do 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2021, descumprindo a Instrução Normativa 002/2019/TCMPA;

5. Multa na quantidade de 500 — Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará — UPFPA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pelas impropriedades em processo licitatório, em especial a Adesão a Ata de Registro de Preço A/2021-010701, originaria do Pregão Eletrônico 007/2020 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capitão Poço-PA contrariando a Lei n° 8.666/93 e o Decreto Federal n° 7.892/2013.

III. ADVERTIR a Ordenadora de que o não recolhimento das multas no prazo estipulado a tornará passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no artigo 703, incisos I, II e III do RITCMPA, e, ainda, no caso de não atendimento das referidas determinações, haverá remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no artigo 697, §§1º e 2º do RITCMPA. Plenário Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 06 a 10 de novembro de 2023.

ACORDÃO Nº 44.054

PROCESSO № 1.032005.2020.2.0003 (032005.2020.2.000)

JURISDICIONADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE

IGARAPÉ-ACU

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2020

INTERESSADOS(AS): ROSIMERY MARIA MAURICIO DE LIMA (01.01 A 28.05), GEORGE FERREIRA MENDES JÚNIOR (29/05 A 10/10) E RENAN ALMEIDA DE ABREU (11.10 A 31.12)

INSTRUÇÃO: 4ª CONTROLADORIA

PROCURADOR(A): ELISABETH MASSOUD SALAME DA

SII VA

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-AÇU. EXERCÍCIO DE 2020. DEFESAS APRESENTADAS. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 1.032005.2020.2.0003, ACORDAM, unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas dos(as) Srs(as) Rosimery Maria Maurício de Lima, período de 01.01 a 28.05, George Ferreira Mendes Júnior, período de 29.05 a 10.10 e Renan Almeida de Abreu, período de 11.10 a 31.12, exercício financeiro de 2020;

Deverá a ordenadora de despesas Rosimery Maria Maurício de Lima, recolher, ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM/PA, as seguintes multas:

- 1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, prevista no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo não repasse ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), das contribuições previdenciárias retidas, infringindo o artigo 195, II, da Constituição Federal;
- 2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, prevista no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pela não apropriação das obrigações patronais do exercício, descumprindo o art. 195, I, "a", da Constituição Federal e art. 50, II, da LC 101;
- 3. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, prevista no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pela ausência do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, relativo ao 1° quadrimestre, descumprindo o disposto na Instrução Normativa n° 02/2019.

Deverá o ordenador de despesas George Ferreira Mendes Júnior, recolher, ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM/PA, as seguintes multas:

- 1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, prevista no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo não repasse ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), das contribuições previdenciárias retidas, infringindo o artigo 195, II, da Constituição Federal;
- 2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, prevista no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pela não apropriação das obrigações patronais do exercício, descumprindo o art. 195, I, "a", da Constituição Federal e art. 50, II, da LC 101;

Deverá o ordenador de despesas Renan Almeida de Abreu, recolher, ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM/PA, as seguintes multas:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, prevista no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo não repasse







na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: http:

ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), das contribuições previdenciárias retidas, infringindo o artigo 195, II, da Constituição Federal;

2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, prevista no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pela não apropriação das obrigações patronais do exercício, descumprindo o art. 195, I, "a", da Constituição Federal e art. 50, II, da LC 101;

Ficam desde já cientes os ordenadores de despesas que o não recolhimento das multas no prazo estipulado, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal. Determinar o exposto a seguir:

Deverá ser emitido em favor dos ordenadores de despesas Rosimery Maria Maurício de Lima, George Ferreira Mendes Júnior e Renan Almeida de Abreu, os competentes Alvarás de Quitação, nos valores de R\$ 10/282.351,51, R\$ 10. 848.386,09 e R\$ 4.522.891,04, respectivamente, após a comprovação do recolhimento das multas aplicadas.

Sala das Sessões do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém – PA, 17 de novembro de 2023.

ACORDÃO № 44.081

PROCESSO № 1.026224.2021.2.0003 (026224.2021.2.000)

JURISDICIONADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE

COLARES

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2021

INTERESSADO(A): MARIA LUCIMAR BARATA

INSTRUÇÃO: 4º CONTROLADORIA

PROCURADOR(A): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA

GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLARES. EXERCÍCIO DE 2021. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 1.026224.2021.2.0003, ACORDAM, unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Maria Lucimar Barata, exercício financeiro de 2021;

Deverá a ordenadora de despesas Maria Lucimar Barata recolher, ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM/PA, as seguintes multas:

- 1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa pelo atraso na remessa mensal dos arquivos de dados contábeis relativos aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, descumprindo o disposto no art. 6º, Inciso I, c/c art. 5º, §3º da Instrução Normativa nº 02/2019/TCM/PA;
- 2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pelo atraso na remessa de dados mensais dos arquivos de folha de pagamento relativos aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, descumprindo o disposto no art. 6º, Inciso I c/c art. 5º, §3º da Instrução Normativa nº 02/2019/TCM/PA;
- 3. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pelo não repasse ao RGPS das contribuições previdenciárias retidas, descumprindo o art. 195, II da Constituição Federal.
- 4. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pela não apropriação das obrigações patronais do exercício, descumprindo o art. 195, I, "a", da Constituição Federal e art. 50, II, da LC 101/00.
- 5. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa pela não alimentação no sistema E-Contas das modalidades licitatórias realizadas;
- 6. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pela ausência de alimentação no Mural de licitações, do contrato firmado com o Credor Tiago Andrade Gomes Ltda (Pregão Eletrônico nº 02/2021). Deverá, ainda, recolher aos cofres do município, devidamente atualizado monetariamente, o valor de R\$ 2.506,32, no prazo de sessenta (60) dias, com base no art. 706, §5°; do RI/TCM/Pa.

Fica desde já ciente a ordenadora de despesas Maria Lucimar Barata que o não recolhimento das multas no







prazo estipulado, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal.

Determinar o exposto a seguir:

Deverá ser emitido em favor da Sra. Maria Lucimar Barata, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 1.530.755,53, após a comprovação do recolhimento do montante lançado à conta "agente ordenador", devidamente atualizado e das multas aplicadas

Sala das Sessões do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém - PA, 23 de novembro de 2023

ACÓRDÃO N° 44.209

Processo nº 006400.2021.2.000

Município: Altamira

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde

Assunto: Contas Anuais de Gestão

Interessados: Romina Alves de Brito (de 01/01/2021 a 10/09/2021) e Tatiana de Souza Nascimento Galvão (de

11/09/2021 a 3111212021)

Contador: Anfrisio Augusto Nery da Costa Nunes Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo Procuradora MPCM: Elisabeth Salame da Silva

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Exercício: 2021

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. EXERCÍCIO DE 2021. ORDENADORAS ROMINA ALVES DE BRITO E TATIANA DE SOUZA NASCIMENTO GALVÃO. CONTAS REGULARES, COM RESSALVA. MULTAS. DETERMINAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO: I – JULGAR REGULARES, COM RESSALVA, as contas do Fundo Municipal de Saúde de Altamira, no exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da Sra. Romina Alves de Brito (de 01/01/2021 a 10/09/2021) e da Sra. Tatiana de Souza Nascimento Galvão (de 11/09/2021 a 31/12/2021), com fundamento no art. 45, inciso II da Lei Complementar 109/2016.

II — DETERMINAR a expedição dos competentes Alvará de Quitação, em favor da Ordenadora Romina Alves Brito no montante de R\$ 72.453.371,66 (setenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos) e da Ordenadora Tatiana de Souza Nascimento Galvão no montante de R\$ 50.898.826,72 (cinquenta milhões, oitocentos e noventa

e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos), na forma do art. 46 da Lei Complementar 109/20, cuja entrega fica condicionada a comprovação do recolhimento ao FUMREAP, instituído pela Lei 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, das multas aplicadas nesta decisão, assim discriminadas: Ordenadora Romina Alves de Brito (de 01/01/2021 até 10/09/2021)

- 1. Multa na quantidade de 200 Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará-UPF/PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pelo descumprimento do regime de competência da despesa de apropriação (empenhamento) e recolhimento das obrigações patronais do INSS, previsto no artigo 50, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 2. Multa na quantidade de 200 Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará-UPF/PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pelo descumprimento do regime de competência da despesa de apropriação (empenhamento) e recolhimento das obrigações patronais do Instituto de Previdência do Município de Altamira-ALTAPREV, previsto no artigo 50, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 3. Multa na quantidade de 200 Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará-UPF/PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pelas impropriedades nos processos licitatórios Pregão Eletrônico SRP 030/2021 e Dispensa Eletrônica 00112021 contrariando a Resolução 11.535/2014/TCM-PA.

Ordenadora Tatiana de Souza Nascimento Galvão (de 11/09/2021 até 31/12/2021)

- 1. Multa na quantidade de 200 Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará-UPF/PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pelo descumprimento do regime de competência da despesa de apropriação (empenhamento) e recolhimento das obrigações patronais do INSS, previsto no artigo 50, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 2. Multa na quantidade de 200 Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará-UPF/PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pelo descumprimento do regime de competência da despesa de apropriação (empenhamento) e recolhimento das obrigações patronais do Instituto de Previdência do Município de Altamira-ALTAPREV, previsto no artigo 50, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 3. Multa na quantidade de 100 Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará-UPF/PA, com fulcro no art. 72, X da Lei







Complementar 109/2016, pela remessa intempestiva do parecer do Conselho Municipal de Saúde aprovando as contas do 3° quadrimestre de 2021, descumprindo a Instrução Normativa 002/2019/TCM/PA;

4. Multa na quantidade de 200 — Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará-UPF/PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pelas impropriedades no processo licitatório Pregão Eletrônico SRP 030/2021 contrariando a Resolução 11.535/2014/TCM-PA.

III – ADVERTIR as Ordenadoras de que o não recolhimento das multas no prazo estipulado as tomara passiveis dos acréscimos decorrentes da mora, com base no artigo 703, incisos I, II e III do RITCMPA, e, ainda, no caso de não atendimento das referidas determinações, haverá remessa dos autos a Procuradoria-Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no artigo 697, §§1º e 2º do RITCMPA. Plenário Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, 27 de novembro a 01 de dezembro de 2023.

ACORDÃO № 44.225

PROCESSO № 1.024002.2018.2.0019 (024002.2018.2.000)

JURISDICIONADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2018

INTERESSADO(A): LUCIANA CASTANHEIRA SALES

INSTRUÇÃO: 4ª CONTROLADORIA

PROCURADOR(A): ELISABETH MASSOUD SALAME DA

SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL. EXERCÍCIO DE 2018. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 1.024002.2018.2.0019, ACORDAM, unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Luciana Castanheira Sales, exercício financeiro de 2018;

Deverá a ordenadora de despesas recolher, ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no

prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM/PA, as seguintes multas:

- Multa na quantidade de 300 UPF-PA, prevista no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pela não comprovação de que os lançamentos contábeis do exercício foram encaminhados à Prefeitura para consolidação no Balanço Geral, descumprindo o disposto no art. 5° da Resolução Administrativa n° 09/2018/TCM/Pa;
- Multa na quantidade de 300 UPF-PA, prevista no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pela não apropriação das obrigações patronais referentes ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), descumprindo o art. 40, da Constituição Federal. Fica desde já ciente a ordenadora de despesas Luciana Castanheira Sales, que o não recolhimento das multas no prazo estipulado, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal.

Determinar o exposto a seguir: Deverá ser emitido em favor da Sra. Luciana Castanheira Sales, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 12.039.367,96, após a comprovação do recolhimento das multas aplicadas.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém - PA, 04 a 08 de dezembro de 2023

Protocolo: 45740

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 16.676

Processo nº 129001.2021.1.000

Município: Vitória do Xingu

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal Assunto: Prestação de Contas Anuais Interessado: Márcio Viana Rocha

Contador: José Nazareno de Araújo Junior Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo Procurador do MPCM: Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Exercício: 2021

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. DEFESA APRESENTADA. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos







Municípios do Estado do Para, por votação unânime, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, DECISÃO:

I. EMITIR, com fundamento no art. 37, inciso II da LC 109/2016, Parecer Prévio favorável a aprovação, com ressalvas, da Prestação de Contas Anuais do Chefe do Executivo Municipal de Vitória do Xingu de responsabilidade do Sr. Márcio Viana Rocha, exercício financeiro de 2021.

II. APLICAR as multas abaixo ao Sr. Márcio Viana Rocha, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 dias, conforme previsão do art. 695, caput, do Regimento Interno do TCMPA:

1. Multa de 300 (trezentas) UPF-PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pelo empenho e recolhimento a menor das Obrigações Patronais junto ao INSS, no valor de R\$ 3.728.506,55, considerando o regime de competência da despesa, descumprindo o art. 50, Il da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

2. Multa de 1.200 (mil e duzentas) UPF-PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pelas irregularidades em processos licitatórios, apontadas no Relatório Técnico 520/2022/6ª Controladoria/TCMPA; 3. Multa de 100 (cem) UPF-PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pela ocorrência de falha de natureza formal de natureza contábil, pela aplicação recursos provenientes de compensação financeira, pela exploração de recursos naturais CFH/CFEM em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal, descumprindo o disposto no art. 8 da Lei Federal 7.990/1989;

4. Multa de 300 (trezentas) UPF-PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pela não contabilização, como receitas arrecadadas no exercício de 2021, das receitas retificadas oriundas do IRRF dos servidores municipais (R\$ 2.577.389,03), descumprindo os artigos 11, 85, 89 e 91 da Lei Federal 4.320/1964; 5. Multa de 100 (cem) UPF-PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pelo não cumprimento da integralidade dos pontos de controle estabelecidos na Matriz de Fiscalização da Instrução Normativa 11/2021/TCMPA, tendo atingido 92,66% dos pontos de controle analisados e sendo classificado com o conceito BOM.

III. CIENTIFICAR o ordenador de que o não recolhimento das multas, no prazo estipulado, poderá acarretar acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III do Regimento Interno do TCMPA.

IV. DETERMINAR a Secretaria-Geral, após o trânsito em julgado desta decisão, que proceda o encaminhamento das prestações de contas, de forma eletrônica, ao Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Xingu, para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o art. 71, §2° da Constituição Estadual, informando ao TCMPA, através do e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br. o resultado do julgamento, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público para apuração do crime de improbidade, por violação do art. 11, inciso II da Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 03 de outubro de 2023.

RESOLUÇÃO № 16.717

PROCESSO № 1.034001.2020.1.0011 (034001.2020.1.000)

MUNICÍPIO: INHANGAPI

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

EXERCÍCIO: 2020

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER

EXECUTIVO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: EGILASIO ALVES FEITOSA

PROCURADOR(A): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA

GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES EMENTA: CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. MUNICÍPIO DE INHANGAPI. EXERCÍCIO DE 2020. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVA. MULTA. NOTIFICAÇÃO À CÂMARA.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 1.034001.2020.1.0011, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

Com fundamento no art. 37, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016,

DECISÃO: Pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM RESSALVA, DAS CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, da PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI, exercício de 2020,

de responsabilidade do sr. Egilasio Alves Feitosa.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Egilasio Alves Feitosa, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP,







instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa pelo não repasse ao RGPS das obrigações previdenciárias retidas, descumprindo o art. 195, II, da Constituição Federal 2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pela não apropriação dos encargos patronais do exercício, descumprindo o art 195, I, "a", da Constituição Federal e art. 50, II, da LC 101/00.
- 3. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pela classificação indevida de receita orçamentária, descumprindo o Princípio de Unidade de Caixa, infringindo os arts. 2° e 56 da Lei n° 4.320/64.
- 4. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pela classificação indevida das deduções da receita, descumprindo a Resolução n° 9.065/2008.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal

DETERMINAR o exposto a seguir:

Deverá a Secretaria do TCM/Pa, após o trânsito em julgado desta decisão, notificar a Presidência da Câmara Municipal de Inhangapi, para realizar o processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de noventa dias (90) dias, conforme determina o artigo 71, §2°, da Constituição Estadual, informando a esta Corte de Contas o resultado do julgamento.

Sala das Sessões do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém-PA, 17 de novembro de 2023.

RESOLUÇÃO № 16.718

PROCESSO № 1.075001.2020.1.0014 (075001.2020.1.000)

MUNICÍPIO: SÃO DOMINGOS DO CAPIM ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

EXERCÍCIO: 2020

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER

EXECUTIVO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: PAULO ELSON DA SILVA E SILVA

PROCURADOR(A): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA

GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES EMENTA: CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM. EXERCÍCIO DE 2020. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVA. MULTA. NOTIFICAÇÃO À CÂMARA.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 1.075001.2020.1.0014, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão, Com fundamento no art. 37, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016,

DECISÃO: Emitir Parecer Prévio Favorável à Aprovação, com ressalva, das Contas Anuais do Chefe do Executivo Municipal de São Domingos do Capim, exercício de 2020, de responsabilidade de Paulo Elson da Silva e Silva.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Egilasio Alves Feitosa, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1 Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa pelo atraso no envio da LDO, da LOA, prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres, Balanço Geral e do RREO/5º bimestre, descumprindo o disposto no art. 335, II, I, V, VI e III, do RI/TCM/Pa;
- 2.Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pela não apropriação dos encargos patronais do exercício, descumprindo o art. 195, I, "a", da Constituição Federal e art. 50, II, da LC 101/00.
- 3.Multa na quantidade de 600 UPF-PA prevista no Art 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pelas falhas constatadas nos processos licitatórios Pregão Eletrônico n° 003/2020 Pregão Presencial SRP n° 9/2020-00069. Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o ordenador passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, Il e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

Deverá a Secretaria do TCM/Pa, após o trânsito em julgado desta decisão, notificar a Presidência da Câmara Municipal de São Domingos do Capim, para realizar o processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de noventa dias (90) dias, conforme determina









o artigo 71, §2°, da Constituição Estadual, informando a esta Corte de Contas o resultado do julgamento.

Sala das Sessões do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém-PA, 17 de novembro de 2023.

RESOLUÇÃO Nº. 16.742

Processo nº 068400.2021.2.000

Município: Santa Izabel do Pará

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde Interessada: Maria José dos Santos Assunção

Contadora: Waldelice Santos Brito Assunto: Contas Anuais de Gestão

Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo Procuradora de Contas: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Exercício: 2021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA IZABEL DO PARÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. EXERCÍCIO DE 2021. REABERTURA DE INSTRUIÇÃO PROCESSIVAL

INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, em conformidade com o extrato de ata de julgamento e nos termos do relatório do Conselheiro Relator,

DECISÃO: REABRIR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Santa Izabel do Para, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da Sra. Maria José dos Santos Assunção, para que a 6ª Controladoria analise os documentos apresentados por parte da interessada, nos termos do art. 451, paragrafo único do RITCMPA.

Plenário Virtual Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 27 de novembro a 01 de dezembro de 2023.

RESOLUÇÃO Nº 16.783

Processo nº 051001.2022.1.000

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Óbidos – 2022 Assunto: Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder

Executivo Municipal

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior Instrução: 5ª Controladoria de Controle Externo

Procuradora: Erika Paraense

Responsável: Jaime Barbosa da Silva

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS. EXERCÍCIO DE 2022. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVAS. FALHAS FORMAIS DETECTADAS. APLICAÇÃO DE MULTAS REGIMENTAIS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo nº 051001.2022.1.000, RESOLVEM, à unanimidade, os Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: EMITIR PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do Sr. Jaime Barbosa da Silva, enquanto Chefe do Poder Executivo Municipal de Óbidos, exercício de 2022, com recolhimento de multa, na forma, fundamentos e detalhamentos constantes no voto.

APLICAR as multas abaixo ao Sr. Jaime Barbosa da Silva, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1 – 100 Unidades de Padrão Fiscal do Pará UPF-PA, com fundamento no art. 698, IV, 'b', do Regimento Interno desta Corte de Contas, pelo não cumprimento da integralidade dos pontos de controle estabelecidos na Matriz de Transparência Pública.

2 – 500 Unidades de Padrão Fiscal do Pará UPF-PA, com fundamento no art. 698, I, 'b', do Regimento Interno desta Corte de Contas, pela remessa intempestiva dos documentos obrigatórios citados nos itens 2.1 a 2.5 do voto.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém – PA, 23 de janeiro de 2024.

Protocolo: 45740

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

EDITAL Nº 011/2024-SG/TCMPA (Processo nº 1.028001.2017.2.0009

(1.028224.2017.2.0003) ref. P/C. Acórdão nº 39.334) ADVOGADO: José Fernando Santos dos Santos OAB/PA

REGULARIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

De Notificação, do senhor Raimundo Nonato dos Santos.





Nº 14.671



O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em cumprimento ao disposto no Art. 79, §4º da Lei nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCMPA). Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Raimundo Nonato dos Santos, Ex-Ordenador da Prefeitura Municipal de Curralinho, no exercício de 01/01/2017 a 24/07/2017, para, no prazo de (10) dez dias, junte aos autos, a PROCURAÇÃO LEGAL, concedida ao senhor José Fernando Santos dos Santos (OAB/PA Nº 14.671), como seu representante legal, na peça recursal (processo nº 1.028001.2017.2.0009 (1.028224.2017.2.0003) e Acórdão nº 39.334), sob pena de inadmissibilidade do referido Recurso.

Belém, 30 de janeiro de 2024.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 012/2024-SG/TCMPA

(Processo nº 1.019002.2019.2.0005 ref. P/C. Acórdão nº 41.832)

ADVOGADO: André Ramy Pereira Bassalo OAB/PA № 007930

REGULARIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL De Notificação, do senhor Edvan Lino Rodrigues.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em cumprimento ao disposto no Art. 79, §4º da Lei nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCMPA). Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Edvan Lino Rodrigues, Ordenador da Câmara Municipal de Bujaru, no exercício de 2019, para, no prazo de (10) dez dias, junte aos autos, a PROCURAÇÃO LEGAL, concedida ao senhor André Ramy Pereira Bassalo (OAB/PA nº 007930), como seu representante legal, na peça recursal (processo nº 1.019002.2019.2.0005 e Acórdão nº 41.832), sob pena de inadmissibilidade do referido Recurso.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 013/2024-SG/TCMPA

Belém, 30 de janeiro de 2024.

(Processo nº 1.011318.2019.2.0002 ref. P/C. Acórdão nº 40.097)

ADVOGADO: João Luis Brasil Rolim de Castro OAB/PA № 14.045

REGULARIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

De Notificação, da senhora Elianete de Jesus Farias da Cunha.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em cumprimento ao disposto no Art. 79, §4º da Lei nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCMPA). Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, à senhora Elianete de Jesus Farias da Cunha, Ordenadora do Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) de Bagre, no exercício de 2019, para, no prazo de (10) dez dias, junte aos autos, a PROCURAÇÃO LEGAL, concedida ao senhor João Luis Brasil Rolim de Castro (OAB/PA № 14.045), como seu representante legal, na peça recursal (processo nº 1.011318.2019.2.0002 e Acórdão nº 40.097), sob pena de inadmissibilidade do referido Recurso.

Belém, 30 de janeiro de 2024.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 014/2024-SG/TCMPA

(Processo nº 1.055426.2020.2.0001 ref. P/C. Acórdão nº 41.495)

CONTADOR: Leonardo de Souza Campos REGULARIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

De Notificação, à senhora Maria das Graças Quadros Martins Silva.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em cumprimento ao disposto no Art. 79, §4º da Lei nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCMPA). Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias no Diário Oficial do Estado, a senhora Maria das Graças Quadros Martins Silva, Ex-Ordenadora do Fundo Municipal de Direito da Criança e do Adolescente de Paragominas, no exercício de 2020, para, no prazo de (10) dez dias, junte aos autos, a PROCURAÇÃO LEGAL, concedida ao senhor Leonardo de Souza Campos, como seu representante legal, na peça recursal (processo nº 1.055426.2020.2.0001 e Acórdão nº 41.495), sob pena de inadmissibilidade do referido Recurso.

Belém, 30 de janeiro de 2024.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

Protocolo: 45741









CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

NOTIFICAÇÃO

3ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO Nº 2/2024/3 $^{\rm a}$ CONTROLADORIA/TCMPA

Demanda de Ouvidoria nº 27122023002

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento nos arts. 93, VIII, 414 e seguintes do

Regimento Interno/TCM-PA, bem como nos arts. 1º, XVIII, 32, III, e 33, 34, I, 67 a 67-C e 69, todos da Lei Complementar 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), NOTIFICA O SR. CARLOS ANTONIO VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o recebimento da Demanda de Ouvidoria nº 27122023002, alegando possíveis irregulares no Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 9/2023-2911001 promovido pela Prefeitura Municipal de Tomé-Açu;

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria para apreciação e julgamento das contas do Município de TOMÉ AÇU no período de 2021/2024;

RESOLVE:

NOTIFICAR, o Sr. Carlos Antonio Vieira, Prefeito De Tomé Açu, para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 278 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA, para que:

- 1 Preste informações e apresente defesa considerando os termos da presente Demanda de Ouvidoria nº 27122023002;
- 2 Preste informações respondendo os questionamentos presentes na Informação Técnica nº 44/2024 TCM/PA;
- 3 Apresente outras informações que entender pertinentes à matéria.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

MARA LÚCIA

Conselheira/Relatora

Protocolo: 45734

4ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÕES

Nº 012 a 016/2024/4ª Controladoria/TCMPA

Publicação: 31/01/2024

NOTIFICAÇÃO № 012/2024/4ª Controladoria/TCM-PA

(Processo nº 1.041001.2023.2.0020)

Demandas de Ouvidoria nºs 10082023001, 14082023004 e 14082023005

- O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no art. 414, §2º do Regimento Interno do TCM/PA, em decorrência de análise das Demandas de Ouvidoria nºs 10082023001, 14082023004 e 14082023005, NOTIFICA o(a) Senhor(a) MARLENE DA SILVA BORGES, Prefeita de MAGALHÃES BARATA, na qualidade de autoridade superior que homologou o Procedimento Licitatório -Tomada de Preços Nº 01/2023 PMMB, no exercício de 2023, para no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA:
- 1. Encaminhar, na íntegra, em original digitalizado, em formato PDF, o Processo Licitatório Tomada de Preços № 01/2023 PMMB, para análise conclusiva de regularidade, inclusive o contrato e recursos se existirem; 2. Apresentar justificativas e documentos que comprovem a regularidade da obra, relativa ao Processo Licitatório Tomada de Preços № 01/2023 PMMB, como: (licenças para construção, alvarás, certidões, ART, aprovação do projeto, documentação de propriedade do imóvel);
- 2.1) Portaria de nomeação do fiscal da Obra;
- 2.2) ART do fiscal da Obra;
- 2.3) ART do responsável pela execução da Obra / Serviço;
- 2.4) Ordem de Início de Execução da Obra;
- 2.5) Termo de Recebimento Provisório;
- 2.6) Termo de Recebimento Definitivo;
- 2.7) Medições que comprovem a realização dos serviços contratados e pagos;
- 2.8) Fotos dos serviços executados;
- 2.9) Empenhos, recibos, comprovantes de transferências bancárias e quais outros documentos que comprovem a realização das despesas;
- 3. Alimentar na íntegra o sistema Geo-Obras, relativo ao Processo Licitatório Tomada de Preços № 01/2023 − PMMB, especialmente a fase de execução da Obra.

A defesa deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à notificação № 012/2024/4ªCONTROLADORIA/TCM (Informação № 008/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA).

O não atendimento desta Notificação, sujeita a Ordenadora de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia.

Belém, 26 de janeiro de 2024.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4º Controladoria/TCMPA









NOTIFICAÇÃO № 013/2024/4ª Controladoria/TCM-PA

(Processo nº 1.041001.2023.2.0020)

Demandas de Ouvidoria nºs 10082023001, 14082023004 e 14082023005

- O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no art. 414, §2º do Regimento Interno do TCM/PA, em decorrência de análise das Demandas de Ouvidoria nºs 10082023001, 14082023004 e 14082023005, NOTIFICA o(a) Senhor(a) AEDSON MONTEIRO DA COSTA, na qualidade de Ordenador de Despesas do Fundeb de MAGALHÃES BARATA, no exercício de 2023, para no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA:
- 1. Encaminhar, na íntegra, em original digitalizado, em formato PDF, o Processo Licitatório Tomada de Preços № 01/2023 PMMB, para análise conclusiva de regularidade, inclusive o contrato e recursos se existirem;
- 2. Apresentar justificativas e documentos que comprovem a regularidade da obra, relativa ao Processo Licitatório Tomada de Preços Nº 01/2023 PMMB, como: (licenças para construção, alvarás, certidões, ART, aprovação do projeto, documentação de propriedade do imóvel);
- 2.1) Portaria de nomeação do fiscal da Obra;
- 2.2) ART do fiscal da Obra;
- 2.3) ART do responsável pela execução da Obra / Serviço;
- 2.4) Ordem de Início de Execução da Obra;
- 2.5) Termo de Recebimento Provisório;
- 2.6) Termo de Recebimento Definitivo;
- 2.7) Medições que comprovem a realização dos serviços contratados e pagos;
- 2.8) Fotos dos serviços executados;
- 2.9) Empenhos, recibos, comprovantes de transferências bancárias e quais outros documentos que comprovem a realização das despesas;
- 3. Alimentar na íntegra o sistema Geo-Obras, relativo ao Processo Licitatório Tomada de Preços № 01/2023 − PMMB, especialmente a fase de execução da Obra.

A defesa deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à notificação № 013/2024/4ªCONTROLADORIA/TCM (Informação № 008/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA).

O não atendimento desta Notificação, sujeita a Ordenadora de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia. Belém, 26 de janeiro de 2024

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO № 014/2024/4ª Controladoria/TCM-PA

(Processo nº 1.065001.2023.2.0019)

Demanda de Ouvidoria nº 25072023003

- O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no art. 414, §2º do Regimento Interno do TCM/PA, em decorrência de análise da Demanda de Ouvidoria nº 25072023003, NOTIFICA o(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO, Prefeito de SALINÓPOLIS, no exercício de 2023, para no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA:
- 1- Alimentar no Sistema GEO-OBRAS, os documentos referentes ao processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS** nº 010/2023.
- 2- Encaminhar a cópia do Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS nº 010/2023 na íntegra em PDF, para análise conclusiva de regularidade, inclusive o contrato e recursos se existirem, através do Protocolo Geral deste TCM, e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br.
- 3 Justificar as cláusulas potencialmente restritivas nos itens 6.5 e 7.5.48 do Edital TOMADA DE PREÇOS № 010/2023.
- 4 Comprovar que as cláusulas restritivas não resultaram na inabilitação de participantes do certame e que houve efetiva competição.
- 5 Recomendamos que não sejam firmados contratos/ realizadas despesas até a conclusão da análise de regularidade do certame; e
- 6 Alertar o Gestor que a continuidade do Certame e execução contratual antes da conclusão da análise de mérito da Demanda poderá ensejar responsabilizações. Os documentos solicitados deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº. 14/2024/4ª CONTROLADORIA/TCM/PA (Informação Nº 30/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA). O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM. Belém, 26 de janeiro de 2024

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO № 015/2024/4ª Controladoria/TCM-PA

(Processo nº 1.065202.2023.2.0004)

O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no art. 414, §2º do Regimento Interno do









TCM/PA, considerando a análise do Mural de Licitações, NOTIFICA o(a) Senhor(a) WALDINEIA PONTES MAGALHÃES, Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de SALINÓPOLIS, no exercício de 2023, para no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA: 1. Justifique o atraso referente a publicação da ata de

- 1. Justifique o atraso referente a publicação da ata de registro de preços relativa ao Pregão Eletrônico №. 014-2023 (SRP), que, conforme o art. 11, I, "a", da Instrução Normativa nº 22/2021 do TCM PA;
- 2. Alimente corretamente no Mural de Licitações todos os documentos relacionados ao Pregão Eletrônico №. 014-2023 (SRP);
- 3. Encaminhe na íntegra todos os arquivos relacionados ao Pregão Eletrônico №. 014-2023 (SRP);
- 4. Justifique sobre a falha na estimativa de preços dos itens que compõem o certame licitatório Pregão Eletrônico Nº. 014-2023 (SRP);
- 5. Apresente justificativas acerca da alegação de sobrepreçono Pregão Eletrônico №.014-2023 (SRP) com a devida comprovação da não ocorrência dessa irregularidade.
- 6. Insta salientar que a falta de comprovação da não ocorrência de sobrepreço no Pregão Eletrônico №. 014-2023 (SRP) sujeitará a Ordenadora à responsabilização do recolhimento dos valores aos cofres públicos municipais; 7. Recomendamos que não seja liquidado o valor de R\$151.050,46, oriundo do empenho de despesa feito ao credor F CARDOSO E CIA LTDA (CNPJ: 04.949.905/0001-63), até a conclusão da análise de regularidade do Pregão
- 8. Recomendamos que não sejam realizadas despesas oriundas do Pregão Eletrônico Nº. 014-2023 (SRP), até a conclusão da análise de regularidade; e

Eletrônico Nº. 014-2023 (SRP);

Alertar o(a) Gestor(a) que a continuidade na realização de empenhos antes da conclusão da análise de mérito do Pregão Eletrônico №. 014-2023 (SRP), poderá ensejar responsabilizações;

Os documentos solicitados deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº. 15/2024/4ª CONTROLADORIA/TCM/PA (Informação Nº 32/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA). O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM. Belém, 26 de janeiro de 2024

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO № 016/2024/4ª Controladoria/TCM-PA

(Processo nº 1.008397.2023.2.0004)

Demanda de Ouvidoria nº 27112023001

- O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no art. 414 do Regimento Interno do TCM/PA, em decorrência de análise da Demanda de Ouvidoria nº 27112023001, NOTIFICA o(a) Senhor(a) CTHIAGO FREITAS MATOS, Secretário Municipal de Administração de ANANINDEUA SEMAD, no exercício de 2023, para no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA:
- 1. Manifestar-se sobre o Conteúdo da Demanda de Ouvidoria (PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9/2022-014 SEMAD/PMA), acerca de falta de transparência da Prefeitura de Ananindeua, pois os carros andam sem identificação das suas respectivas secretarias em contraposição ao que está nos contratos;
- 2. Comprovar a utilização dos veículos para atividades das Secretarias (finalidade pública da despesa), encaminhando fichas de controle de utilização dos mesmos, sob pena de recolhimento durante o exercício de 2023, para justificar a despesa realizada (PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9/2022-014 SEMAD/PMA);
- 3. Justificar o atraso na publicação no Mural de Licitações dos Contratos e Termos Aditivos (PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9/2022-014 SEMAD/PMA); e
- 4. Encaminhar documentação fotográfica dos veículos. Os documentos solicitados deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº. 16/2024/4ª CONTROLADORIA/TCM/PA (Informação № 22/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA). O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM. Belém, 26 de janeiro de 2024

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4º Controladoria/TCMPA

DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

CONS. SUBST. JOSÉ ALEXANDRE CUNHA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 119/2023/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCMPA (Processo nº 202103703-00)







De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, João Gomes de Lima.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 31 da LOTCM e arts. 75, III e 110, III do RITCM, Notifico, com fundamento no art. 677, § 2º do RITCM, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, João Gomes de Lima, Prefeito do Município de Capitão Poço, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado na Informação n 326/2021/6º Controladoria/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 22 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE CUNHA

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

Protocolo: 45634

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 121/2023/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCMPA (Processo nº 202103703-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Tranquilino Bernardino de Lima Neto.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 31 da LOTCM e arts. 75, III e 110, III do RITCM, Notifico, com fundamento no art. 677, § 2º do RITCM, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Tranquilino Bernardino de Lima Neto, Presidente da Câmara do Município de Capitão Poço, no exercício financeiro de 2020, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado na Informação n 326/2021/6ª Controladoria/TCMPA, constante processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Belém, 22 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE CUNHA

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

Protocolo: 45637

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 124/2023/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCMPA (Processo nº 1.074002.2021.2.0005

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Francisco Saldanha Miranda.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 31 da LOTCM e arts. 75, III e 110, III do RITCM, Notifico, com fundamento no art. 677, § 2º do RITCM, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Francisco Saldanha Miranda, Presidente da Câmara do Município de São Caetano de Odivelas, no exercício financeiro de 2020 e 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado na Informação n 651/2022/6º Controladoria/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Belém, 22 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE CUNHA

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

Protocolo: 45640

TORNAR SEM EFEITO

CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA

DESPACHO EM PROCESSO/TORNAR SEM EFEITO

Processo nº 201930929-00
NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: MARABÁ

Tornar sem efeito a publicação da DECISÃO MONOCRÁTICA № 055/2023/GAB. CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA, publicada na Edição nº 1603, do Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, páginas 11 e 12 de novembro de 2023.

Para julgamento ordinário. Belém 30 de janeiro de 2024.

MÁRCIA COSTA

Conselheira Substituta/TCMPA

Protocolo: 45718

DESPACHO EM PROCESSO/TORNAR SEM EFEITO

Processo nº 201930137-00 NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: MARABÁ

Tornar sem efeito a publicação da DECISÃO MONOCRÁTICA № 062/2023/GAB. CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA, publicada na Edição nº 1603, do Diário









Oficial Eletrônico do TCMPA, páginas 14, de 29 de novembro de 2023.

Para julgamento ordinário. Belém 30 de janeiro de 2024.

MÁRCIA COSTA

Conselheira Substituta/TCMPA

Protocolo: 45719

DESPACHO EM PROCESSO/TORNAR SEM EFEITO

Processo nº 202031554-00 NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: MARABÁ

Tornar sem efeito a publicação da DECISÃO MONOCRÁTICA № 063/2023/GAB. CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA, publicada na Edição nº 1603, do Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, páginas 14 e 15, de 29 de novembro de 2023.

Para julgamento ordinário. Belém 30 de janeiro de 2024.

MÁRCIA COSTA

Conselheira Substituta/TCMPA

Protocolo: 45720

DESPACHO EM PROCESSO/TORNAR SEM EFEITO

Processo nº 201930927-00 NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: MARABÁ

Tornar sem efeito a publicação da DECISÃO MONOCRÁTICA № 048/2023/GAB. CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA, publicada na Edição nº 1603, do Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, páginas 8 e 9, do dia 29 de novembro de 2023.

Para julgamento ordinário. Belém 30 de janeiro de 2024.

MÁRCIA COSTA

Conselheira Substituta/TCM/PA

Protocolo: 45721

DESPACHO EM PROCESSO/TORNAR SEM EFEITO

Processo nº 201931901-00
NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: MARABÁ

Tornar sem efeito a publicação da DECISÃO MONOCRÁTICA № 064/2023/GAB. CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA, publicada na Edição nº 1603, do Diário

Oficial Eletrônico do TCMPA, páginas 15, do dia 29 de novembro de 2023.

Para julgamento ordinário. Belém 30 de janeiro de 2024.

MÁRCIA COSTA

Conselheira Substituta/TCMPA

Protocolo: 45722

DESPACHO EM PROCESSO/TORNAR SEM EFEITO

Processo nº 201931935-00 NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: MARABÁ

Tornar sem efeito a publicação da DECISÃO MONOCRÁTICA № 067/2023/GAB. CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA, publicada na Edição nº 1603, do Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, páginas 17, do dia 29 de

novembro de 2023. Para julgamento ordinário. Belém 30 de janeiro de 2024.

MÁRCIA COSTA

Conselheira Substituta/TCMPA

Protocolo: 45723

DESPACHO EM PROCESSO/TORNAR SEM EFEITO

Processo nº 201932922-00
NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: MARABÁ

Tornar sem efeito a publicação da DECISÃO MONOCRÁTICA № 052/2023/GAB. CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA, publicada na Edição nº 1603, do Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, páginas 10 e 11, do dia 29 de novembro de 2023.

Para julgamento ordinário. Belém 30 de janeiro de 2024.

MÁRCIA COSTA

Conselheira Substituta/TCMPA

Protocolo: 45724

DESPACHO EM PROCESSO/TORNAR SEM EFEITO

Processo nº 202030056-00 NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: MARABÁ

Tornar sem efeito a publicação da DECISÃO MONOCRÁTICA № 065/2023/GAB. CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA, publicada na Edição nº 1603, do Diário









Oficial Eletrônico do TCMPA, páginas 15 e 16, do dia 29 de novembro de 2023.

Para julgamento ordinário. Belém 30 de janeiro de 2024.

MÁRCIA COSTA

Conselheira Substituta/TCMPA

Protocolo: 45725

DESPACHO EM PROCESSO/TORNAR SEM EFEITO

Processo nº 201932960-00
NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: CASTANHAL

Tornar sem efeito a publicação da DECISÃO MONOCRÁTICA № 058/2023/GAB. CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA, publicada na Edição nº 1603, do Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, páginas 13, do dia 29 de novembro de 2023.

Para julgamento ordinário. Belém 30 de janeiro de 2024.

MÁRCIA COSTA

Conselheira Substituta/TCMPA

Protocolo: 45729

DESPACHO EM PROCESSO/TORNAR SEM EFEITO

Processo nº 202031321-00 NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

Tornar sem efeito a publicação da DECISÃO MONOCRÁTICA № 069/2023/GAB. CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA, publicada na Edição nº 1606, do Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, páginas 17, do dia 04 de dezembro de 2023.

Para julgamento ordinário. Belém 30 de janeiro de 2024.

MÁRCIA COSTA

Conselheira Substituta/TCMPA

Protocolo: 45730

DESPACHO EM PROCESSO/TORNAR SEM EFEITO

Processo nº 201932956-00 NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: CASTANHAL

Tornar sem efeito a publicação da DECISÃO MONOCRÁTICA № 060/2023/GAB. CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA, publicada na Edição nº 1603, do Diário

Oficial Eletrônico do TCMPA, páginas 14, do dia 29 de novembro de 2023.

Para julgamento ordinário. Belém 30 de janeiro de 2024.

MÁRCIA COSTA

Conselheira Substituta/TCMPA

Protocolo: 45731

DESPACHO EM PROCESSO/TORNAR SEM EFEITO

Processo nº 201932873-00 NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: CASTANHAL

Tornar sem efeito a publicação da DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 061/2023/GAB. CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA, publicada na Edição nº 1603, do Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, páginas 16, do dia 29 de novembro de 2023.

Para julgamento ordinário. Belém 30 de janeiro de 2024.

MÁRCIA COSTA

Conselheira Substituta/TCMPA

Protocolo: 45732

DECISÃO DEMOCRÁTICA

CONS. SUBST. JOSÉ ALEXANDRE CUNHA

DECISÃO DEMOCRÁTICA

Processo nº: 201930804-00 de 15/4/2019

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município

Município: Paragominas - PA

Responsável: Raulison Dias Pereira – Presidente **Instrução**: Núcleo de Atos de Pessoal – NAP

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha

Pessoa

Versam os autos sobre encaminhamento, para fins de registro, da Portaria n. 030/2019, do Instituto de Previdência de Paragominas, que concedeu aposentadoria a Maria da Conceição da Cruz Sodré, no cargo de Auxiliar Operacional de Conservação, com proventos proporcionais no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), com fundamento no art. 40, §1º, III, b da Constituição Federal.

O órgão técnico, em Parecer n. 1201/2023-NAP/TCMPA (Documento n. 2023007952) sugeriu a realização de diligência em razão da:







- Não inserção no Sistema de Atos de Pessoal SIAP dos seguintes documentos: ato de concessão de aposentadoria, documento de identidade da beneficiária, publicação do ato de inativação, número do processo neste Tribunal de contas que registrou o ato de ingresso da servidora no serviço público e Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS, contrariando o art. 60 da Resolução n. 18/2018/TCM/PA;
- Não preenchimento do Sistema de Atos de Pessoal SIAP das informações sobre a média das 80% maiores remunerações e demonstrativo de proventos.

Distribuídos os autos para manifestação quanto a diligência sugerida, verificou-se que os documentos indicados efetivamente não se encontram no rol de documentos inseridos no sistema ETCM, contudo, foram inseridos no Sistema de Atos de Pessoal- SIAP. Dessa forma, retorno os autos ao Núcleo de Atos de Pessoal para nova análise.

Belém, 15 de dezembro de 2023

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator

Protocolo: 45733

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1/2024

Processo nº 201931874-00 de 12/8/2019

Natureza Pensão

Origem Instituto de Previdência

Município Redenção - PA

Interessada Antônia Macedo de Carvalho

Responsável Wellington Golçalves da Silva – Presidente

Membro do MPC Subprocuradora Erika Paraense

Relator Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

EMENTA. PENSÃO. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 40, §7º, I DA CF/88. PROVENTOS INFERIORES A DOIS SALÁRIOS-MÍNIMOS. ANÁLISE SIMPLIFICADA. APLICAÇÃO DO ART. 659 DO REGIMENTO INTERNO MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES DO NAP/TCM-PA E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. APLICAÇÃO DOS ARTS. 492, XIV E 663 DO REGIMENTO INTERNO TCMPA. DECISÃO MONOCRÁTICA. REGISTRO.

Atendidas as exigências constitucionais e legais e considerando que há nos autos manifestações convergentes do Núcleo de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas pelo registro do ato, identifico que se trata de hipótese dos arts. 492, XIV e 663, caput, ambos do Regimento Interno TCMPA (atualizado com o Ato n. 26/2022), motivo pelo qual **DECIDO MONOCRATICAMENTE**:

I – Considerar Legal e Registrar a Portaria n. 033/2019 de 16/7/2019, do Instituto de Previdência do Município de Redenção, que concedeu pensão a Antônia Macedo de Carvalho, esposa do servidor Alexandre Apolonio de Carvalho, com proventos no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), com fundamento no art. 40, §7º, I da Constituição Federal, devendo-se observar o disposto no art. 201, §2º da Constituição Federal;

 II – Determinar a publicação desta decisão no Diário
 Oficial Eletrônico – DOE/TCMPA, nos termos do art. 492, §10 do Regimento Interno TCMPA; e,

III – Incluir este processo na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento para homologação, em atenção ao art. 663 do Regimento Interno do TCMPA. Belém, 30 de janeiro de 2024

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator

DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA

CONTRATO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – DAD

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

EMPENHO: 2024.030101NE 000054

OBJETO: Aquisição de material odontológico com a finalidade de abastecimento do consultório do espaço vida do TCM PA.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 018/2023/TCM/PA. **DATA DE EMISSÃO**: 26.01.2024

VALOR: R\$ 37.994,42 (trinta e sete mil, novecentos e

noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.331.1454.8564,

FONTE: 01500.000001 ELEMENTO DE DESPESA: 339030.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

CONTRATADA: PORTELA & LIMA LTDA.

CNPJ: 07.506.786/0001-62. **PROCESSO**: PA202314835.

ORDENADOR: Conselheiro ANTONIO JOSÉ COSTA DE

FREITAS GUIMARÃES.

DO ESTADO DO PARÁ.

Protocolo: 45737







INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

EMPENHO: 2024.030101NE 000055.

OBJETO: Aquisição de material odontológico (cadeira odontológica automática) com a finalidade de abastecimento do consultório do espaço vida do TCM PA. **LICITAÇÃO**: Pregão Eletrônico nº 018/2023/TCM/PA.

DATA DE EMISSÃO: 26.01.2024

VALOR: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.122.1454.8742, FONTE: 01500.000001 ELEMENTO DE DESPESA: 449052. FUNDAMENTAÇÃO: Lei 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

DO ESTADO DO PARÁ.

CONTRATADA: BETANIAMED COMERCIAL LTDA.

CNPJ: 09.560.267/0001-08. **PROCESSO**: PA202314835.

ORDENADOR: Conselheiro ANTONIO JOSÉ COSTA DE

FREITAS GUIMARÃES.

Protocolo: 45738

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO.

EMPENHO № 2024.030101NE 000056

OBJETO: Aquisição de material odontológico com a finalidade de abastecimento do consultório do espaço vida do TCM PA.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 018/2023/TCM/PA.

DATA DE EMISSÃO: 26.01.2024

VALOR: R\$ 14.840,00 (QUATORZE MIL E OITOCENTOS E

QUARENTA REAIS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.122.1454.8742, FONTE: 01500.000001 ELEMENTO DE DESPESA: 449052. FUNDAMENTAÇÃO: Lei 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.

CONTRATADA: MBX PRODUTOS HOSPITALARES E

ODONTOLÓGICOS.

CNPJ: 37.205.854/0001-14. **PROCESSO**: PA202314835.

ORDENADOR: Conselheiro ANTONIO JOSÉ COSTA DE

FREITAS GUIMARÃES.

Protocolo: 45739



















